

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 30 / 03 / 2022

1º Secretário(a)

Mensagem nº 021/2022, de 24 de março de 2022.

Ilustre Presidente,

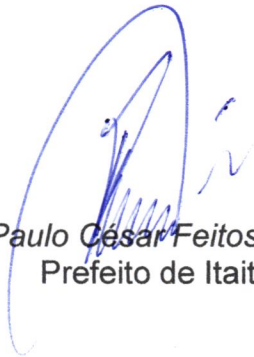
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação das Unidades Escolares pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino de Itaitinga/CE, e adota outras providências.

Cinge-se a presente iniciativa à necessidade de regularização e criação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, uma vez que as citadas creches foram construídas recentemente, não estando criadas legalmente.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº ____, de 24 de março de 2022.

Dispõe sobre a criação das Unidades Escolares pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino de Itaitinga/CE, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especificações a seguir:

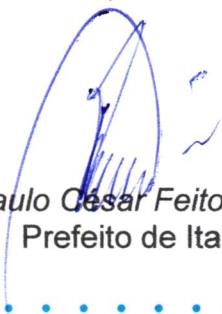
I – **ESCOLA CRECHE CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA**, unidade escolar pertencente a Rede Pública Municipal de Ensino, localizada no bairro Ponta da Serra, em pleno funcionamento;

II - **ESCOLA CRECHE DO BAIRRO BARROÇÃO**, Unidade Escolar pertencente a Rede Pública Municipal de Ensino, localizada no bairro Barroção, em Itaitinga/CE;

III – **ESCOLA CRECHE DO BAIRRO JABUTI**, Unidade Escolar pertencente a Rede Pública Municipal de Ensino, localizada no bairro Jabuti, em Itaitinga/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 24 dias do mês de março de 2022.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga